

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. CARLOS NADER)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, destinando dois por cento da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências, fica acrescido do seguinte inciso V, renumerando-se o subsequente:

“Art.2º

V – 2% (dois por cento) da arrecadação bruta das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias que correm, entre os problemas que mais afligem a sociedade brasileira, estão os inerentes à segurança pública.

Apesar das várias considerações que podem ser tomadas nesse campo, sem dúvida que os aspectos relacionados à sistemática e crônica falta de recursos humanos, materiais e financeiros, dentre outros óbices, impedem que os organismos policiais possam proporcionar melhor segurança à população brasileira, qualquer que seja a unidade federativa levada em consideração.

Nesse sentido, não custa lembrar que a segurança pública, apesar de classificada como um dos temas prioritários pela atual gestão governamental, continua carente de recursos adequados, imprescindíveis à ampliação, modernização e melhoria das ações policiais.

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a principal fonte de recursos para investimento na campo da segurança, e que tem suas verbas rateadas pelas diversas unidades da Federação, também tem sofrido as contingências impostas pela conjuntura econômica.

É do FNSP, criado, no ano 2001, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, que brotam os recursos que têm permitido a renovação de parte das frotas e a aquisição de alguns equipamentos para as polícias civis e militares, mesmo assim, em nível muito inferior ao das demandas das Secretarias de Segurança Pública ou de Defesa Social.

Na verdade, o FNSP tem, na sua destinação legal, os encargos de apoiar projetos na área de segurança pública voltados para o reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; para sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; para a estruturação e modernização da polícia técnica e científica; para programas de polícia comunitária; e para programas de prevenção ao delito e à violência; além de outros que lhe sejam pertinentes.

A própria Polícia Federal tem sofrido agruras várias. São recentes as notícias com problemas de diárias para o cumprimento de missões e de ameaças de cortes de água, energia e telefone por falta de pagamento, dentre outras situações de inadimplência.

O sistema penitenciário também está na penúria, a exigir investimentos consideráveis para aliviar a elevadíssima concentração

demográfica que faz de nossos estabelecimentos prisionais verdadeiras bombas prestes a explodir.

São essas as razões mais relevantes, dentre outras que poderiam ser delineadas, para justificar a proposição ora trazida à apreciação dos ilustres Parlamentares, sensíveis que são à importância da matéria, dos quais contamos com o necessário apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **CARLOS NADER**